Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 485.411 - SP (2018/0340686-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
IMPETRANTE	:	VANESSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	VANESSA DE ALMEIDA - SP311673
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	JOSE VERA CRUZ SOBRINHO (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. TENTATIVA. PREVENTIVA DECRETADA NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECRETO ORIGINÁRIO. IDÊNTICA FUNDAMENTAÇÃO. FALTA DE CONTEMPORANEIDADE. ILEGALIDADE. *HABEAS CORPUS* CONCEDIDO.

1. O reconhecimento da gravidade do fato em final de julgamento de recurso, dezoito meses após a concessão de liberdade, faz ver como não contemporâneos os riscos da prisão.

2. A urgência intrínseca às cautelares, notadamente à prisão processual, exige a contemporaneidade dos fatos justificadores dos riscos que se pretende com a prisão evitar.

3. *Habeas corpus* concedido para a soltura do paciente JOSÉ VERA CRUZ SOBRINHO, sem prejuízo de nova e fundamentada decisão de necessária medida cautelar penal, inclusive menos grave que a prisão processual, esta última fundamentada exclusivamente por fatos novos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conceder a ordem, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Presidente e Relator